



DECRETO N.º 003

DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, medidas restritivas e temporárias, para conter a disseminação do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a notícia da denominada “2ª onda do COVID-19”;

CONSIDERANDO a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2, já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;

CONSIDERANDO que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente, desta nova variante (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos munícipes da cidade de Lagoa do Piauí-PI, seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas medidas para enfrentamento da disseminação do COVID-19 e sua variante (Sars-Cov-2) nos limites territoriais do Município de Lagoa do Piauí-PI, delineadas nos termos deste decreto.

Art. 2º - Fica proibido as seguintes atividades empresárias/econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:



- I. **Festas e shows** ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.
- II. **Bares e Restaurantes poderão funcionar até às 00h00min**, desde que observem as regras sanitárias já fixadas no protocolo específico da categoria.
- III. Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-316, poderão funcionar após o horário determinado no inciso II, **exclusivamente**, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas

Art. 3º - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer por 15 (quinze) dias a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 4º - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – Imediato fechamento do estabelecimento;
- II – Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;
- III – Em caso de reincidência cassação do alvará;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Lagoa do Piauí-PI /PI, 19 de janeiro de 2021.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal